



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XII Nº 4011

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2014

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**  
JOÃO DIAS FERREIRA  
VICE-PREFEITO  
**SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
Luis Fernando de Oliveira

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Nicola Fabiano Palmieri

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS  
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA  
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER  
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE  
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL  
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO  
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Fernanda Braga Ferreira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Eliete Pinheiros dos Santos

### Poder Legislativo

#### CÂMARA DE VEREADORES

**JOEL RODRIGUES**  
**Sobrinho**  
PRESIDENTE  
**Marcos Mueller**  
1º VICE PRESIDENTE  
**Angela Theodoro da Costa**  
2º VICE PRESIDENTE  
**Carlos Roberto Rodrigues**  
1º SECRETÁRIO  
**Valdecir Dias da Silva**  
2ª SECRETÁRIO



### Sumário

Atos do Prefeito.....	2
Procuradoria Geral.....	2
Secretaria Municipal de Segurança e Transporte.....	3 a 10
Secretaria Municipal de Saude.....	10 a 25

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2508/2014-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **15 de julho de 2014**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **MARINALVA DA SILVA PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº **10857**, para ocupar o Cargo de **Professor II - GFM Classe I**, da Secretaria Municipal de **Educação**, conforme despacho exarado nos autos do **Processo nº 18856/2011, 2226/2012, 3465/2014, 4652/2014 e 6574/2014** - Classificação 719º lugar.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 15 de julho de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 196 R\$ 650.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
P.T.: 08001.0412200082.025 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 213 R\$ 15.000,00

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
P.T.: 12001.0412401152.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 278 R\$ 20.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
P.T.: 25001.2312200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 383 R\$ 10.000,00

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
P.T.: 16001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 489 R\$ 10.000,00

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
P.T.: 32001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 539 R\$ 10.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
P.T.: 35001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 557 R\$ 10.000,00

P.T.: 35003.1545200922.089 – Execução de Operação Tapa Buracos  
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 575 R\$ 530.000,00

SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
P.T.: 36001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 597 R\$ 5.000,00

SECRETARIA DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
P.T.: 29001.1812200082.068 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 1403 R\$ 320.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
P.T.: 02001.0412200081.218 – Promoção das Festas do Calendário Munic. e Demais Eventos  
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 2 R\$ 385.000,00

P.T.: 02001.0412200081.412 – Compra ou Locação de Viaturas  
33.90.39.07.01.01 – Loc. Equip. Veic. e/ou Maquinas Pesadas  
fls. 3 R\$ 170.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
P.T.: 08001.0412200082.025 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria  
44.90.93.00.01.01 – Indenização por Desapropriação  
fls. 220 R\$ 400.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
P.T.: 10001.2678201372.038 – Promover a Melhoria e a Manutenção da Sinalização

33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 245 R\$ 600.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
P.T.: 25001.2369102271.469 – Capacitação de Micro, Pequenas, Médias Empresas  
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 374 R\$ 95.000,00

GABINETE DE APOIO TÉCNICO AO PREFEITO  
P.T.: 37001.0412200082.331 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete Técnico ao Prefeito  
33.90.30.16.01.01 – Material de Expediente  
fls. 610 R\$ 300.000,00

SECRETARIA DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
P.T.: 29001.1812201741.286 – Elaboração e Implantação da Agenda 21  
33.90.39.04.12.02 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1342 R\$ 40.000,00

P.T.: 29001.1854101741.287 – Desenvolver Políticas Publicas  
33.90.39.04.12.02 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1344 R\$ 95.000,00

P.T.: 29001.1854201761.302 – Implantação do Sistema Municipais e Informações Ambientais  
33.90.39.04.12.01 – Outros serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1349 R\$ 15.000,00  
44.90.52.01.12.01 – Equipamentos e Material Permanente fls. 1351 R\$ 25.000,00

P.T.: 29001.1854201761.303 – Elaboração de Estudos Técnicos de Meio Ambiente  
33.90.39.04.12.02 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1352 R\$ 45.000,00

P.T.: 29001.1854201761.304 – Dagnóstico, Levantamento, Identificação e Formulação  
33.90.39.04.12.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1353 R\$ 15.000,00

P.T.: 29001.1812801771.306 – Formação dos Membros da Guarda Ambiental  
33.90.39.04.12.02 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica  
fls. 1354 R\$ 25.000,00

P.T.: 29001.1854101791.314 – Implantação e Criação de Novas Unidades de Conservação  
44.90.51.01.12.01 – Obras e Instalações  
fls. 1362 R\$ 45.000,00  
45.90.61.00.12.01 – Aquisição de Imóveis  
fls. 1364 R\$ 95.000,00

**Art.3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº 07/2011.  
**Partes:** Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e Consórcio São João (CSJ), como contratada.  
**Objeto:** Prorrogar o citado Contrato por mais 360 dias, bem como cede e transfere à Emissão S/A os direitos, obrigações e responsabilidades do contrato da Construtora Andrade Gutierrez S/A, pondo fim a figura do Consórcio São João.  
Fundamento: Proc. 11924/2013 e Lei 8666/93.  
Assinatura do Termo: 19/08/2014

PROCURADORIA GERAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO nos termos do Parágrafo Único do Art. 9º c/c Art. 21 da Lei 1161/2001, o inteiro teor do ofício GAB/SUP nº 031/1001/2013 da Guarda Municipal, referente às transgressões disciplinares.

São João de Meriti, 16 de Abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Anexo ao Memo. GAB. SUP. Nº. 0xx/1001/2013  
Ref.: Extrato das Punições Disciplinares da Guarda Municipal

**ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 086/2012**

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM DAVID Nascimento da Silva – Mat. 8269, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA O SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO em 02 de setembro de 2012. Foram consideradas para a aplicação da pena de SUSPENSÃO as alegações apresentadas pelo servidor na Nota de Informação de Conduta nº. 047/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

**ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 087/2012**

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 048/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM Roberto Pereira MAIA, Mat. 8220. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza LEVE, ocorrida em 05 de setembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 1º, I, da lei supramencionada como ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

**ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 088/2012**

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de

suas atribuições legais,  
DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS o GM CHRISTIAN Pereira da Silva – Mat. 8270, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 12 de setembro de 2012. Foram consideradas para a aplicação da pena de SUSPENSÃO as alegações apresentadas pelo servidor na Nota de Informação de Conduta nº. 049/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

**ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 089/2012**

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM REPREENSÃO o GM Roberto Pereira MAIA, Mat. 8220, em virtude de falta de natureza LEVE, tipificada no Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº. 1161/2001 como ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADA, ocorrida em 13 de setembro de 2012. Foram consideradas para a aplicação da pena de REPREENSÃO as alegações apresentadas pelo servidor na Nota de Informação de Conduta nº. 052/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

**ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 090/2012**

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 068/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM RONIVALDO Andrade Santana – Mat. 8255. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 12 de outubro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

**ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 091/2012**

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de

suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 070/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM RONIVALDO Andrade Santana – Mat. 8255. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 16 de outubro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

**ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 092/2012**

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 071/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM PAULO CÉSAR Nunes de Araújo, Mat. 8251. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza LEVE, ocorrida em 18 de outubro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 1º, I, da lei supramencionada como ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

**ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 093/2012**

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS a GM HELENA Pereira Neposiano César – Mat. 8098, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 23 de outubro de 2012. Foram consideradas para a aplicação da pena de SUSPENSÃO as alegações apresentadas pela servidora na Nota de Informação de Conduta nº. 073/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

**ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 094/2012**

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 074/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM PAULO CÉSAR Nunes de Araújo, Mat. 8251. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 03 de novembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 095/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 076/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada a GM BARBARA Magalhães, Mat. 8101. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 08 de novembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 096/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS o GM RONIVALDO Andrade Santana, Mat. 8255, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 13 de novembro de 2012. Foram consideradas para a aplicação da pena de SUSPENSÃO as alegações apresentadas pelo servidor na Nota de Informação de Conduta nº. 078/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 097/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 082/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM RONIVALDO Andrade Santana, Mat. 8255. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 25 de novembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 098/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 002/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM Renato BAPTISTA de Souza, Mat. 8135. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 04 de junho de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 099/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 004/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM Renato BAPTISTA de Souza, Mat. 8135. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 05 de junho de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 100/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 005/2012, nos

termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM Renato BAPTISTA de Souza, Mat. 8135. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 06 de junho de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 101/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 006/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM Renato BAPTISTA de Souza, Mat. 8135. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 11 de junho de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 102/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 007/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM Renato BAPTISTA de Souza, Mat. 8135. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 12 de junho de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 103/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 009/2012, nos

termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM Renato BAPTISTA de Souza, Mat. 8135. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 14 de junho de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 104/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 013/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM Renato BAPTISTA de Souza, Mat. 8135. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 15 de junho de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 105/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS a GM ANA PAULA Euzébio de Oliveira, Mat. 8118, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 18 de junho de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato da servidora ter sido julgada à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 015/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 106/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM REPREENSÃO a GM RAQUEL Ferreira dos San-

tos, Mat. 8117, em virtude de falta de natureza LEVE, tipificada no Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº. 1161/2001 como ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADO, ocorrida em 26 de junho de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de REPREENSÃO o fato da servidora ter sido julgada à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 020/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 107/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS a GM ANA PAULA Euzébio de Oliveira, Mat. 8118, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 30 de junho de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato da servidora ter sido julgada à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 021/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 108/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS a GM DANIELA de Oliveira Coimbra, Mat. 8245, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 25 de junho de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato da servidora ter sido julgada à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 034/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 109/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM

Rodolfo Augusto de BARROS – Mat. 8183, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 12 de setembro de 2012 (Instrução de Ordem Unida no dia 12 de setembro de 2012, no horário de 14:00 horas as 15:00 horas). Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 051/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 110/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS o GM Roberto Pereira MAIA – Mat. 8220, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 13 de setembro de 2012, no horário de 09:00 as 12:00 horas (“Ciclo de Palestras da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte – SEMSEG”, com o Dr. Marcio da Costa Ferreira – Juiz da Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro). Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 055/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 111/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM REPREENSÃO o GM Edvandro de Souza VASCONCELOS, Mat. 8212, em virtude de falta de natureza LEVE, tipificada no Art. 8º, § 1º, I, da Lei nº. 1161/2001 como ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADO, ocorrida em 15 de setembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de REPREENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 056/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento. São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 112/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM Ronaldo Alves SOARES, Mat. 8182, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 18 de setembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 062/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 113/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS a GM DANIELA de Oliveira Coimbra, Mat. 8120, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 21 de setembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 064/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 114/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM REPREENSÃO a GM DANIELA de Oliveira Coimbra, Mat. 8120, em virtude de falta de natureza LEVE, tipificada no Art. 8º. § 1º. I, da Lei nº. 1161/2001 como ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADO, ocorrida em 01 de outubro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de REPREENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 065/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 115/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS a GM RAQUEL Ferreira dos Santos, Mat. 8117, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 07 de outubro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 066/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 116/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM Rodolfo Augusto de BARROS, Mat. 8183, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 07 de outubro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 067/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 117/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 06 (SEIS) DIAS o GM Rodolfo Augusto de BARROS, Mat. 8183, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 20 de outubro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 072/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 118/2012  
O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS a GM

RAQUEL Ferreira dos Santos, Mat. 8117, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 05 de novembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 075/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 119/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR a Nota de Informação de Conduta nº. 077/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, "a", da Lei 1161/2001, imputada ao GM Ronaldo Alves SOARES, Mat. 8182. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 08 de novembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, VIII, da Lei 1161/2001 – CONTRAIR DÍVIDAS OU ASSUMIR COMPROMISSO SUPERIOR ÀS SUAS POSSIBILIDADES, QUE COMPROMETAM O BOM NOME DA CLASSE. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 120/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM Wagner de Souza ELÍDIO, Mat. 8139, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 17 de novembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 079/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 121/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS a GM ANA PAULA Euzébio de Oliveira, Mat. 8118, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 21 de novembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato da servidora ter sido julgada à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 080/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 122/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 06 (SEIS) DIAS o GM Rodolfo Augusto de BARROS, Mat. 8183, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 23 de novembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgada à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 081/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 123/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS a GM RAQUEL Ferreira dos Santos, Mat. 8117, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 25 de novembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato da servidora ter sido julgada à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 083/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 124/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 06 (SEIS) DIAS o GM Ronaldo Ayles SOARES, Mat. 8182, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA O SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO em 28 de novembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 084/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 125/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS o GM Rodolfo Augusto de BARROS, Mat. 8183, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 01 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgada à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 086/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 126/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS o GM Ronaldo Alves SOARES, Mat. 8182, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA O SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO em 02 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 087/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 127/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 06 (SEIS) DIAS a GM BÁRBARA Magalhães, Mat. 8101, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 2º concomitante com os Artigos 3º, 4º, X; 7º, 3 e Art. 8º, § 2º, XIV, todos da Lei 1161/2001 – INOB-SERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA em 07 de novembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato da servidora ter sido julgada à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 088/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 128/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS o GM Renato BAPTISTA de Souza – Mat. 8135, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA O SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO em 04 de dezembro de 2012. Foram consideradas para a aplicação da pena de SUSPENSÃO as alegações apresentadas pelo servidor na Nota de Informação de Conduta nº. 089/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 129/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 12 (DOZE) DIAS o GM Ronaldo Alves SOARES, Mat. 8182, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA O SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO em 06 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 090/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 130/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS o GM Renato BAPTISTA de Souza – Mat. 8135, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO em 06 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 091/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 131/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR Nota de Informação de Conduta nº. 092/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM Fábio Dantas da FONSECA – Mat. 8223. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 07 de dezembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 132/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM Wagner de Souza ELÍDIO, Mat. 8139, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 07 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 093/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 133/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM Sérgio Ricardo Gerhard CARNEIRO, Mat. 8250, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 14 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 101/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 134/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM DAVID Nascimento da Silva, Mat. 8269, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 15 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 102/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 135/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR Nota de Informação de Conduta nº. 104/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada a GM Alexandra Vieira SIMÕES – Mat. 8104. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza LEVE, ocorrida em 17 de dezembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 1º, I, da lei supramencionada como ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADA. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Fica a servidora aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti,

01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 136/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM REPREENSÃO o GM PAULO CÉSAR Nunes de Araújo, Mat. 8251, em virtude de falta de natureza LEVE, tipificada no Art. 8º. § 1º. I, da Lei nº. 1161/2001 como ATRASAR-SE PARA O SERVIÇO OU OUTRA ATIVIDADE PARA ONDE ESTAVA ESCALADA, ocorrida em 17 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de REPREENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 105/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29 da Lei supramencionada. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 137/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM Sérgio Ricardo Gerhard CARNEIRO, Mat. 8250, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 18 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 106/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 138/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM DAVID Nascimento da Silva, Mat. 8269, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALADO, ocorrida em 19 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 107/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 139/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:



ARQUIVAR Nota de Informação de Conduta nº. 109/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM Eduardo Vilela BRAGA – Mat. 8246. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 20 de dezembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALA-DO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 140/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR Nota de Informação de Conduta nº. 112/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM Renato BAPTISTA de Souza – Mat. 8135. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 22 de dezembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALA-DO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 141/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS o GM DAVID Nascimento da Silva, Mat. 8269, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALA-DO, ocorrida em 23 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 113/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 142/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR Nota de Informação de Conduta nº. 114/2012, nos

termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM RONIVALDO Andrade Santana – Mat. 8255. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 23 de dezembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALA-DO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 143/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS o GM Wagner de Souza ELÍDIO, Mat. 8139, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALA-DO, ocorrida em 23 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 115/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 144/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 04 (QUATRO) DIAS o GM Renato BAPTISTA de Souza – Mat. 8135, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALA-DO, ocorrida em 26 de dezembro de 2012. Foram consideradas para a aplicação da pena de SUSPENSÃO as alegações apresentadas pelo servidor na Nota de Informação de Conduta nº. 120/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 145/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 02 (DOIS) DIAS o GM Dalmo

VENÂNCIO da Costa – Mat. 8271, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, XIX, da Lei 1161/2001 – DEIXAR DE CUMPRIR ORDEM RECEBIDA, ocorrida em 25 de dezembro de 2012. Foram consideradas para a aplicação da pena de SUSPENSÃO as alegações apresentadas pelo servidor na Nota de Informação de Conduta nº. 121/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 0146/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS o GM DAVID Nascimento da Silva, Mat. 8269, em virtude de falta de natureza MÉDIA, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALA-DO, ocorrida em 27 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 122/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 147/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR Nota de Informação de Conduta nº. 123/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM RONIVALDO Andrade Santana – Mat. 8255. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 27 de dezembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALA-DO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º, II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.

São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 148/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

PUNIR COM SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS o GM Wagner de Souza ELÍDIO, Mat. 8139, em virtude de falta de natureza

MÉDIA, tipificada no Art. 8º. § 2º. II, da Lei nº. 1161/2001 como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALA-DO, ocorrida em 31 de dezembro de 2012. Foi considerado para a aplicação da pena de SUSPENSÃO o fato do servidor ter sido julgado à revelia conforme o Art. 9º. do Decreto nº. 5.334/2012, de acordo com a Nota de Informação de Conduta nº. 127/2012 e as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas Art. 29 da Lei supramencionada. Aplique-se neste ato, o disposto no Parágrafo Único do Art. 216, da Lei nº. 258/82. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
 São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
 Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 149/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR Nota de Informação de Conduta nº. 129/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM Márcio CHEQUINI de Sant’Anna – Mat. 8206. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 31 de dezembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALA-DO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
 São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
 Superintendente

ATO DO SUPERINTENDENTE Nº. 150/2012

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

ARQUIVAR Nota de Informação de Conduta nº. 130/2012, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Único, “a”, da Lei 1161/2001, imputada ao GM RONIVALDO Andrade Santana – Mat. 8255. Em sua defesa, foram apresentadas causas de JUSTIFICAÇÃO da transgressão, classificada como de natureza MÉDIA, ocorrida em 31 de dezembro de 2012, tipificada no Art. 8º, § 2º, II, da lei supramencionada como FALTA AO SERVIÇO PARA O QUAL HAVIA SIDO ESCALA-DO. Fundamento a presente decisão, considerando as causas e circunstâncias que influem no julgamento, previstas no Art. 29, § 1º. II, da Lei 1161/2001. Fica o servidor aguardando nota de reclassificação de comportamento.  
 São João de Meriti, 01 de Abril de 2013.

WORTON CÂMARA FRANÇA JÚNIOR  
 Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
 ATA DE SRP Nº. 013/2014

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti, inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.993/0001-88, com sede na Avenida Presidente Lincoln, s/n – 3º andar s/308 – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nºs 4550 de 08 de Novembro de 2006 e 5.265, de 30 de novembro de 2011, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2014, RESOLVEM: Registrar os preços das empresas: ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA. (CNPJ-00.085.822/0001-12) com sede na Estrada da Pedra, 5.100 – Guaratiba CEP-23030-380 – Rio de Janeiro/RJMERRIAM-FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI-EPP (CNPJ-05.896.551/0001-07) com sede na rua Minas Gerais, 829, Posse- CEP-26.282-190 Nova Iguaçu- RJ; DEENEA DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ-00.280.854/0001-79) com sede na rua Almirante Baltazar, 79 São Cristóvão- CEP-20.941-150 Rio de Janeiro- RJ; KASA MED. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. ME (CNPJ-10.438.280/0001-78), com sede na rua Cirilo, 486- Loja – Santo Elias – CEP- 26.550-120 Mesquita- RJ; e HOUSE MED Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA. (CNPJ-01.012.073/0001-66) com sede na rua Padre Roma, 133 Engenho Novo- CEP-710270 Rio de Janeiro- RJ, na quantidade anual proposta, de acordo com a classificação dos itens por ela alcançados atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para Aquisição de insumos diversos (medicamentos) para abastecimento da grade de consumo anual das Farmácias que atendem o PAM de Meriti e demais Unidades que compõem o Complexo de Unidades Básicas de Saúde e Postos Médicos subordinados à SEMUS, conforme descrição contida neste edital e seus anexos que, para todos os efeitos, passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a proposta dos licitantes vencedores, bem como os quadros discriminando a classificação

do proponente e seus preços apresentados, como segue:

a) DEENEA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ-00.280.854/0001-70) foi vencedora nos itens 1, 6, 12, 17, 18, 27, 28, 33, 50, 63, 73, 75, 93, 96, 97, 99, 101, 111, 113, 118, 132, 133, 135, 145, 150, 164, 176, 187, 192, 204, 211, 212, 241, 330, 340, 365, perfazendo o total de R\$ 1.044.883,25 (um milhão quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), constituíram-se tais itens no seguinte quadro:

ITEM

DENOMINAÇÃO

UNID.

QUANT.

Empresa VENCEDORA

R\$

UNIT.

R\$

TOTAL

1 Acetilcisteína 10% 3ml Amp 1.500

DEENEA LTDA

00.280.854/0001-79

2,95

4.425,00

6 Aciclovir, Dosagem 200 Mg Comp. 50.000

DEENEA LTDA

00.280.854/0001-79

0,25

12.500,00

12 Ácido Ascórbico, 250 Mg Frs 3.000

DEENEA LTDA

00.280.854/0001-79

2,25

6.750,00

17 Ácido Valpróico, Dosagem 250 Mg Cápsula

2.000 DEENEA LTDA

00.280.854/0001-79

0,50

1.000,00

18 Ácido Valpróico, Dosagem 50 Mg/MI, Forma Farmacêutica Xarope Frasco 100ml Frs 800

DEENEA LTDA

00.280.854/0001-79

9,25

7.400,00

27 Alendronato De Sódio 70 Mg Comp. 500

DEENEA LTDA

00.280.854/0001-79

6,38

3.190,00

28 Alopurinol, Dosagem 100 Mg Comp.

20.000

DEENEA LTDA

00.280.854/0001-79

0,16

3.200,00

33 Aminofilina Dosagem 240 Mg/MI, Forma Farmacêutica Solução Oral-Gotas- 10 MI Frs 100

DEENEA LTDA

00.280.854/0001-79

5,80

580,00

50 Atracúrio Besilato, Dosagem 10mg/MI, Indicação Solução Injetável 2,5 MI Amp 2.000

DEENEA LTDA

00.280.854/0001-79

10,32

20.640,00

63

Bicarbonato De Sódio, Dosagem 8,4%, Uso Injetável - 10 MI Amp 14.800

DEENEA LTDA

00.280.854/0001-79

0,82

12.136,00

73

Bupivacaína Cloridrato, Apresentação Associada À Glicose, Dosagem 0,5% + 8% Tipo Solução Injetável - Amp 6.000

DEENEA LTDA

00.280.854/0001-79

6,70		12.500,00			12.500,00	
40.200,00		132			204	
75	Bupivacaína, Cloridrato Pureza 0,50% Apresentação	Clortalidona, 25 Mg	Comp.	10.000	Glicerina 12% 500ml	Frs 360
	Solução Injetável, 20 MI F/Amp 1.000	DEEENE LTDA			DEEENE LTDA	
	DEEENE LTDA	00.280.854/0001-79			00.280.854/0001-79	
		0,17			2,75	
		1.700,00			990,00	
10,25		133			211	
		Colagenase, 0,6ui/G, Pomada, 30 G	Tubo	10.000	Glicose, 50%, Solução Injetável, 10 MI Amp	180.000
		DEEENE LTDA			DEEENE LTDA	
		00.280.854/0001-79			00.280.854/0001-79	
10.250,00		28,99			0,33	
93	Ceftazidima, 1g, Injetável F/Amp 4.000	289.900,00			59.400,00	
	DEEENE LTDA	135			212	
	00.280.854/0001-79	Complexo B Gotas	Frs	500	Gluconato De Cálcio, 10%, Solução Injetável, 10 MI	Amp
11,32		6,05			12000	
45.280,00		3.025,00			DEEENE LTDA	
96	Cefuroxima, 750 Mg, Injetável F/Amp 500	145			00.280.854/0001-79	
	DEEENE LTDA	145			1,24	
	00.280.854/0001-79	Diazepam Dosagem 10mg	Comp.	600.000	14.880,00	
14,94		DEEENE LTDA			241	
7.470,00		00.280.854/0001-79			Isoflurano, Apresentação Anestésico Inalatório Fr.100ml	Frs
97	Cetamina Cloridrato, Dosagem 50 Mg/MI, Aplicação	0,09			300	
	Solução Injetável Frasco 10ml F/Amp 500	54.000,00			DEEENE LTDA	
	DEEENE LTDA	150			00.280.854/0001-79	
	00.280.854/0001-79	Diclofenaco, Sal Potássico, 15 Mg/MI, Solução Oral - Gotas, 10			343,50	
47,18		MI Frs 1.200				
		DEEENE LTDA			103.050,00	
23.590,00		00.280.854/0001-79			330	
		3,32			Petidina, Cloridrato, Dosagem 50mg/MI Ampola 2ml, Solução	
99	Cetoconazol, 200 Mg Comp. 25.000	3.984,00			Injetável Amp 5000	
	DEEENE LTDA	164			DEEENE LTDA	
	00.280.854/0001-79	Dorzolamida Cloridrato, Dosagem 2%, Tipo Medicamento			00.280.854/0001-79	
0,17		Solução Oftálmica - 5ml Frs 25			2,10	
		DEEENE LTDA			10.500,00	
4.250,00		00.280.854/0001-79			340	
101	Cetoprofeno, 50mg/MI, Solução Injetável Intra Muscular, 2 MI	29,33			Propofol, Dosagem 10mg/MI, Apresentação Solução Injetável,	
	Amp 32.000	733,25			20 MI Amp 1000	
	DEEENE LTDA	176			DEEENE LTDA	
	00.280.854/0001-79	Escopolamina Butilbrometo, 20mg/MI, Solução Injetável, 1 MI			00.280.854/0001-79	
1,88		Amp 45.000			25,67	
		DEEENE LTDA			25.670,00	
60.160,00		00.280.854/0001-79			365	
111	Clonazepam, Dosagem 0,5 Mg Comp.	0,91			Sulfametoxazol , Associado A Trimetoprima, 400 Mg + 80 Mg	
150.000					Sol. Inj., 5 MI Amp 3000	
	DEEENE LTDA				DEEENE LTDA	
	00.280.854/0001-79				00.280.854/0001-79	
0,158		40.950,00			1,86	
		187			5.580,00	
23.700,00		Fenitoína Sódica Dosagem 50mg/MI Ampola 5ml, Apresentação				
113		Solução Injetável Amp 20.000				
	Clonazepam, Dosagem 2mg Comp. 300.000	DEEENE LTDA				
	DEEENE LTDA	00.280.854/0001-79				
	00.280.854/0001-79	1,80				
0,276		36.000,00				
		192				
82.800,00		Fenoterol Bromidrato, 5mg/MI, Solução Para Nebulização (Go-				
118		tas), 20 MI Frs 5.000				
	Cloreto De Potássio, Dosagem 10%, Apresentação Solução Inje-	DEEENE LTDA				
	tável, 10ml Amp 50.000	00.280.854/0001-79				
	DEEENE LTDA					
	00.280.854/0001-79					
0,25		2,50				

b) KASA Med Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. (CNPJ-10.438.280/0001-78) foi vencedora nos itens: 2, 13, 30, 32, 65, 89, 90, 91, 94, 100, 152, 155, 157, 158, 163, 168, 169, 170, 261, 262, 279, 329, 337, 352, 362, 374, 387, perfazendo o total de R\$ 1.105.405,00 (um milhão cento e cinco mil quatrocentos e cinco reais), constituíram-se tais itens no seguinte quadro:

ITEM

DENOMINAÇÃO



16	Ácido Tranexâmico, Dosagem 50 Mg/MI, Forma Farmacêutica Sol. Inj., 5 MI Amp 3.000 HOUSE MED	0,26	14,85
01.012.073/0001-66		33.800,00	22.275,00
4,08		228	14
12.240,00		Hidroxido De Alumínio, Associado Ao Hidróxido De Magnésio, 37 Mg + 35,6 Mg/MI, Suspensão Oral, 100 MI Frs	Acido Folico 5mg Comp. 390.000
23	Água Destilada, Aspecto Físico Estéril E Apirogênica, 500 MI Frs 3.000 HOUSE MED	5.000	ESPECIFARMA
01.012.073/0001-66		01.012.073/0001-66	00.085.822/0001-12
4,20			0,134
			52.260,00
12.600,00		3,95	19
40	Amoxicilina, Associada Com Clavulanato De Potássio, 1g + 200 Mg, Injetável F/Amp 30.000 HOUSE MED	19.750,00	Ácidos Graxos Essenciais, Composição Composto De Ácidos Caprílico, Cáprico, Láurico, Componentes Linolêico, Lecitina De Soja, Apresentação Associados Com Vitaminas "A" E "E", Tipo Loção Oleosa, 200 MI
01.012.073/0001-66			
9,65		232	Frs
289.500,00		Hioscina + Dipirona, 10 Mg + 250 Mg Comp. 30.000 HOUSE MED	
104	Ciprofloxacino (Cloridrato) 400mg/200ml Bolsa 1.000 HOUSE MED	01.012.073/0001-66	2.000
01.012.073/0001-66		0,35	
22,18		10.500,00	ESPECIFARMA
22.180,00		267	00.085.822/0001-12
119	Cloreto De Potássio, Dosagem 6%, Apresentação Solução Oral, 150ml Frs 1.200 HOUSE MED	250 MI Frs 5000 HOUSE MED	
01.012.073/0001-66		01.012.073/0001-66	
10,57		7,53	36,50
12.684,00		37.650,00	
122	Cloreto De Sódio, 0,9% Solução Injetável, Sistema Fechado, 250 MI Bolsa 45.000 HOUSE MED	269	
01.012.073/0001-66		Mebendazol, Dosagem 100 Mg Comp. 10000 HOUSE MED	
3,70		01.012.073/0001-66	
166.500,00		0,06	73.000,00
125	Cloreto De Sódio, 0,9%, Solução Injetável, 10 MIAmp 100.000 HOUSE MED	600,00	20
01.012.073/0001-66		270	Ácidos Graxos Essenciais, Composição Composto De Ácidos Caprílico, Cáprico, Láurico, Componentes Linolêico, Lecitina De Soja, Apresentação Associados Com Vitaminas "A" E "E", Tipo Loção Oleosa, 100 MI Frs 2.000
0,27		Mebendazol, Dosagem 20 Mg/MI, Apresentação Suspensão Oral, 30ml Frs 5000 HOUSE MED	
27.000,00		01.012.073/0001-66	
149	Diclofenaco Sal Sódico, 50 Mg Comp. 156.000 HOUSE MED	1,41	ESPECIFARMA
01.012.073/0001-66		7.050,00	00.085.822/0001-12
0,082			25,60
12.792,00		d) ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ-00.085.822/0001-12), foi vencedora nos itens 4,14, 19, 20,21, 22, 26, 34, 35, 37, 41, 42, 52, 53, 66, 67, 68, 69, 77, 78, 79, 82, 84, 86, 98, 106, 117, 120, 121, 124, 126, 127, 141, 148, 159, 161, 162, 177, 179, 180, 181, 197, 201, 203, 208, 210, 213, 236, 238, 239, 242, 245, 250, 251, 252, 288, 289, 297, 300, 303, 306, 307, 309, 310, 311, 315, 318,319, 322, 328, 332, 333, 334, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 354, 356, 358, 359, 364, 366, 367, 368, 370, 372, 373, 375, 376, 379, 381, 382, 383, 386, 388, 389, 390 perfazendo o total de R\$ 5.135.043,90 (cinco milhões cento e trinta e cinco mil quarenta e três reais e noventa centavos), constituiram-se tais itens no seguinte quadro:	
151	Diclofenaco, Sal Potássico, 50 Mg Comp. 650.000 HOUSE MED		
01.012.073/0001-66		ITEM	
0,09		DENOMINAÇÃO	
58.500,00		UNID.	
205	Glicose Hipertônica 25% 10ml Amp 40.000 HOUSE MED	QUANT.	
01.012.073/0001-66		Empresa	
0,26		VENCEDORA	
10.400,00		R\$	
207	Glicose, 25%, Solução Injetável, 10ml Amp 130.000 HOUSE MED	UNIT.	
01.012.073/0001-66		R\$	
		TOTAL	
		4	
		Acetilcisteina 40mg/MI Frs 1.500	
		ESPECIFARMA	
		00.085.822/0001-12	
			168.000,00
			26
			Albumina Humana Concentração 20%, Uso Injetável, Com Equipo, 50 MI Frs 800
			ESPECIFARMA
			00.085.822/0001-12
			211,60
			169.280,00
			34
			Aminofilina, Dosagem 100 Mg Comp. 20.000 ESPECIFARMA
			00.085.822/0001-12
			0,121
			2.420,00

35	Amiodarona Dosagem 200 Mg	Comp.	ESPECIFARMA	Fechado, 100 MI	Bolsa	10.000
90.000	ESPECIFARMA		00.085.822/0001-12	ESPECIFARMA		
00.085.822/0001-12				00.085.822/0001-12		
0,65			0,17			
58.500,00			68.000,00			
37	Amitriptilina Cloridrato, Dosagem 25 Mg	Comp.	78 Captopril, Concentração 25 Mg	39.100,00		
Comp. 720.000			2.600.000	126 Cloreto De Sódio, 10%, Solução Injetável, 10 MI Amp		
ESPECIFARMA			ESPECIFARMA	90.000		
00.085.822/0001-12			00.085.822/0001-12	ESPECIFARMA		
0,385			0,06	00.085.822/0001-12		
277.200,00			156.000,00	0,38		
41	Amoxicilina, Associada Com Clavulanato De Potássio, 250mg +	Comp.	79 Captopril, Concentração 50 Mg	34.200,00		
62,5 Mg, 75 MI Frs 2.800			400.000	127 Cloreto De Sódio, 20%, Sol. Injetável, 10 MI Amp		
ESPECIFARMA			ESPECIFARMA	120.000		
00.085.822/0001-12			00.085.822/0001-12	ESPECIFARMA		
24,95			0,07	00.085.822/0001-12		
69.860,00			28.000,00	0,41		
42	Amoxicilina, Associada Com Clavulanato De Potássio, 500 Mg	Comp.	82 Carbonato De Cálcio, Dosagem 500 Mg De Cálcio	49.200,00		
+ 125 Mg Comp. 95.000			Comp. 60.000	141		
ESPECIFARMA			ESPECIFARMA	Dexametasona, 4mg/MI, Solução Injetável F/Amp		
00.085.822/0001-12			00.085.822/0001-12	15.000 ESPECIFARMA		
2,71			0,63	00.085.822/0001-12		
257.450,00			37.800,00	2,90		
52	Azitromicina, 500 Mg	Comp.	84 Carvedilol 6,25mg Comp. 5.000	43.500,00		
MA			ESPECIFARMA	148 Diclofenaco Sal Sódico, 25mg/MI, Solução Injetável, 3		
00.085.822/0001-12			00.085.822/0001-12	MI Amp 45.000 ESPECIFARMA		
3,00			0,65	00.085.822/0001-12		
240.000,00			3.250,00	1,12		
53	Baclofeno, Concentração 10 Mg	Comp.	86 Carvedilol, Dosagem 3,125 Mg	50.400,00		
			Comp. 140.000	159 Dipirona Sódica, 500 Mg/MI, Solução Oral Gotas, 10		
			ESPECIFARMA	MI Frs 5.000		
			00.085.822/0001-12	ESPECIFARMA		
			0,75	00.085.822/0001-12		
			105.000,00	1,50		
			98 Cetoconazol, 20 Mg/G, Creme Tópico, 20 G	7.500,00		
			2.500	161 Dobutamina Cloridrato, 12,5 Mg/MI, Injetável, 20 MI		
			ESPECIFARMA	Amp 1.500 ESPECIFARMA		
			00.085.822/0001-12	00.085.822/0001-12		
			0,54	9,08		
			2.700,00	13.620,00		
			66 Bromazepam 3mg Comp. 60.000	162 Domperidona, 1mg/MI, Suspensão Oral, 100 MI Frs		
			ESPECIFARMA	800		
			00.085.822/0001-12	ESPECIFARMA		
			0,23	00.085.822/0001-12		
			13.800,00	19,52		
			67 Bromazepam 6mg Comp. 50.000	15.616,00		
			ESPECIFARMA	177 Escova Degermação, Com Pvp A 10% Iodado A 1%,		
			00.085.822/0001-12	Estéril, Descartável, Embalada Individualmente, Com Limpador		
			10,86	De Unhas, Base Que Permita Manuseio Unid. 1.800		
			195.480,00	ESPECIFARMA		
			117 Clopidogrel, 75 Mg Comp. 4.200	00.085.822/0001-12		
			ESPECIFARMA	2,90		
			00.085.822/0001-12	5.220,00		
			3,12	179 Espironolactona 50mg Comp. 45.000		
			13.104,00	ESPECIFARMA		
			120 Cloreto De Sódio 0,9% - Solução Nasal 30ml Frs	00.085.822/0001-12		
			5.000	0,63		
			ESPECIFARMA	28.350,00		
			00.085.822/0001-12	180 Espironolactona, 100mg		
			6,05	Comp. 62.000		
			90.750,00	ESPECIFARMA		
			69 Bromoprida Dosagem 5 Mg/MI, Apresentação Inje-	00.085.822/0001-12		
			tável - 2 MI Amp 100.000			
			ESPECIFARMA			
			00.085.822/0001-12			
			5,12	0,71		
			25.600,00	44.020,00		
			121 Cloreto De Sódio 0,9% 10 MI Amp	181 Estreptoquinase, 1.500.000ui, Injetável F/Amp 100		
			60.000 ESPECIFARMA	ESPECIFARMA		
			00.085.822/0001-12	00.085.822/0001-12		
			0,27			
			16.200,00			
			124 Cloreto De Sódio, 0,9% Solução Injetável, Sistema			
			400.000			

870,65 87.065,00		245		307 Nitrofurantoina 100mg Cápsula 2000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12
197 Fluconazol, 2 Mg/MI, Injetável, 100 MI, Sistema Fechado Frs 6.000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12 10,13 60.780,00		Isossorbida, Sal Mononitrato, 20 Mg Comp. 20.000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12 0,18 3.600,00 250 Levodopa, Associado À Carbidopa, 250mg + 25mg Comp. 5.000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		0,24 480,00 309 Nitroprusseto De Sódio Sol Inj, 50mg F/Amp 1000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12
201 Ganciclovir Sódico, 500 Mg, Pó Liófilo P/Injetável F/Amp 1.000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		0,95		16,90
100,75		4.750,00		16.900,00
100.750,00		251		310 Norfloxacin 400mg Comp. 15000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12 1,27 19.050,00
203 Glibenclamida 5mgComp. 1.500.000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12 0,114 171.000,00		Levofloxacin 500mg Comp. 2.500 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		311 Óleo Mineral Puro, Forma Farmacêutica Líquido Oral ,100ml Frs 750 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12
208 Glicose, 5%, Solução Injetável, Sistema Fechado, 100 MI Bolsa 15000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		5,43		4,02
4,36		13.575,00		3.015,00
65.400,00		252 Levofloxacin, 5mg/MI - 100ml, Solução Injetável, Sistema Fechado Bolsa 3.000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		315 Oxido De Zinco + Óleo Com Vitamina A + Vitamina D Dosagem150mg + 5.000ui + 900ui/G, Pomada, 45g Tubo 1000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12
210 Glicose, 5%, Solução Injetável, Sistema Fechado, 500 MI Bolsa 95.000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		17,84		4,67
3,77		53.520,00		4.670,00
358.150,00		288 Midazolam, 5mg/MI Ampola 10ml, Aplicação Injetável Amp 6000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12 15,90 95.400,00		318 Pantoprazol 40 Mg Comp. 1500 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12 2,41 3.615,00
213 Haloperidol Decanoato Injetavel 50mg/MI Amp 1200 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		289 Midazolam, Dosagem 15mg Comp. 1000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		319 Pantoprazol, Dosagem 40mg, Po Liofilizado Para Injecao F/Amp 50 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12
11,75		1,22		49,98
14.100,00		1.220,00		2.499,00
236 Ibuprofeno, 50mg/MI, Suspensão Oral Frs 200 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		297 Mupirocina, 20 Mg/G, Creme, 15 G Tubo 600 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		322 Paracetamol, 750mg Comp. 150000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12 0,15 22.500,00
5,95		18,35 11.010,00		
1.190,00		300 Neomicina, Associada Com Bacitracina, 5mg + 250 Ui/G, Pomada, 10 G Tubo 5000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		328 Permanganato De Potássio , 100mg Comp. 1200 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12 0,19 228,00
238 Insulina, Humana, Nph, 100u/MI, Injetável, 10 MI Frs 1.500 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		1,48		332 Poliestirenosulfonato De Cálcio Granulado, 900mg/G 30g Env. 200 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12
34,40 51.600,00		7.400,00		
239 Insulina, Humana, Regular, 100u/MI, Injetável, 10 MI Frs 1.500 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		303 Nimodipino 30mg Comp. 40000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		16,03
34,48 51.720,00 242		0,51		3.206,00
Isossorbida, Mononitrato De 40mg Comp. 8.000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		20.400,00		333 Polimixina B, 500.000ui, Injetável F/Amp 120 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12 79,32 9.518,40
0,54 4.320,00		306 Nistatina+Oxido De Zinco 60g Tubo 1000 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12		334 Prednisolona Sol. Oral, 3mg/MI 60ml Frs 500 ESPECIFARMA 00.085.822/0001-12 8,65

4.325,00		ESPECIFARMA							
344	Ranitidina Cloridrato, 15 Mg/ML, Tipo Suspensão Oral,	00.085.822/0001-12	11,10						
120 MI Frs 300			22.200,00						
ESPECIFARMA			366	Sulfametoxazol, Associado A Trimetoprima, 400mg +					
00.085.822/0001-12			80 Mg						
19,89			Comp. 25000						
5.967,00		ESPECIFARMA	00.085.822/0001-12						
345	Ranitidina Cloridrato, 150 Mg	Comp.	0,08						
450000			2.025,00						
00.085.822/0001-12			367	Sulfametoxazol+Trimetoprima Susp Oral 40mg/8mg/					
0,28			MI						
126.000,00			Frs						
346	Ranitidina Cloridrato, 25 Mg/ML, Solução Injetável, 2 MI	Amp	5000						
100000			ESPECIFARMA						
ESPECIFARMA			00.085.822/0001-12						
00.085.822/0001-12			3,94						
1,07			19.700,00						
107.000,00			368	Sulfato De Magnésio 50% Solução Injetável 10 MI					
347	Ranitidina Cloridrato, 300 Mg	Comp.	Amp 23000						
50000			ESPECIFARMA						
ESPECIFARMA			00.085.822/0001-12						
00.085.822/0001-12			1,17						
0,55			26.910,00						
27.500,00			370						
348	Ringer, Associado Com Lactato De Sódio, Solução		Sulfato Ferroso, 40mg De Ferro Ii	Comp.	150000				
Injetável, Sistema Fechado, 500 MI Bolsa 70000			ESPECIFARMA						
ESPECIFARMA			00.085.822/0001-12						
00.085.822/0001-12			0,049						
3,91			7.350,00						
273.700,00			372	Suxametônio Cloreto, 100 Mg InjetávelF/Amp					
349	Risperidona 1mg		2000						
Comp.			ESPECIFARMA						
2000			00.085.822/0001-12						
00.085.822/0001-12			13,76						
0,85			27.520,00						
1.700,00			373	Teicoplanina, 400mg, Injetável	F/Amp				
350	Risperidona, Dosagem 2mg	Comp. 2000	10						
ESPECIFARMA			ESPECIFARMA						
00.085.822/0001-12			00.085.822/0001-12						
0,91			222,65						
1.820,00			2.226,50						
351	Rocurônio Brometo, 10 Mg/ML, Solução Injetável, 5ml		375	Tenoxicam 20 Mg, Injetável	F/Amp 10000				
F/Amp 100			ESPECIFARMA						
ESPECIFARMA			00.085.822/0001-12						
00.085.822/0001-12			10,89						
27,92			108.900,00						
2.792,00			376	Tetraciclina, Associada Com Anfotericina B, 25mg +					
354	Salbutamol 0,4 Mg/ML, Xarope 120 MI Frs		12,5 Mg/G, Creme Vaginal, 45 G	Tubo 500					
1000			ESPECIFARMA						
ESPECIFARMA			00.085.822/0001-12						
00.085.822/0001-12			6,00						
2,44			2.400,00						
2.440,00			381	Tramadol Cloridrato Dosagem 50mg	Comp.				
356	Salbutamol 100 Mcg/Dose, Aerosol Oral, 200 Doses		20000						
Frs 720			ESPECIFARMA						
ESPECIFARMA			00.085.822/0001-12						
00.085.822/0001-12			11.250,00						
17,95			379	Timolol, Maleato De Colirio 0,5%	Frs				
12.924,00			400						
358	Sertralina, Cloridrato, 50 Mg Comp.	1500	ESPECIFARMA						
ESPECIFARMA			00.085.822/0001-12						
00.085.822/0001-12			2.400,00						
1,23			381	Tramadol Cloridrato Dosagem 50mg	Comp.				
1.845,00			20000						
359	Sevoflurano, Forma Farmacêutica Líquido Inalante		ESPECIFARMA						
Frasco 250ml Frs 50			00.085.822/0001-12						
ESPECIFARMA			1,52						
00.085.822/0001-12			30.400,00						
787,46									
39.373,00									
364	Sulfadiazina, De Prata, 1%, Creme, 50 G	Tubo							
2000									

382 Tramadol Cloridrato, Dosagem 50mg/ML - Ampola  
 1ml, Forma Farmacêutica Solução Injetável Amp  
 20000  
 ESPECIFARMA  
 00.085.822/0001-12

2,52  
 50.400,00

383 Tramadol Cloridrato, Forma Farmacêutica Solução  
 Injetável, Dosagem 50mg/ML Ampola 2ml Amp  
 12000  
 ESPECIFARMA  
 00.085.822/0001-12

2,94  
 35.280,00

386 Vancomicina Cloridrato, 500mg, Injetável F/  
 Amp 5000  
 ESPECIFARMA  
 00.085.822/0001-12

13,95  
 69.750,00

388 Vecurônio Brometo 4 Mg F/Amp 200  
 ESPECIFARMA  
 00.085.822/0001-12  
 35,30  
 7.060,00

389 Verapamil Cloridrato 80 Mg Comp. 50000  
 ESPECIFARMA  
 00.085.822/0001-12

0,23  
 11.500,00

390 Vitamina K 10mg/1mlfitomenadiona, Dosagem 10 Mg/  
 ML, Apresentação Solução Injetável 1 MI Im

Amp  
 4000  
 ESPECIFARMA  
 00.085.822/0001-12

1,85  
 7.400,00

MERRIAM FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FAR-  
 MACÊUTICOS EIRELI (CNPJ- 05.896.551/0001-07) foi vence-  
 dora, portanto detentora dos itens: 8, 9, 10, 11, 15, 24, 25, 29,  
 31, 36, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 58,  
 59, 60, 61, 62, 64, 70, 71, 72, 74, 76, 80, 81, 83, 85, 87, 88, 92,  
 95, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 112, 114, 115, 116, 123,  
 128, 129, 130, 131, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144,  
 146, 147, 153, 154, 156, 160, 165, 166, 167, 171, 172, 173, 174,  
 175, 178, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 193, 194,  
 195, 196, 198, 199, 200, 202, 206, 209, 214, 215, 216, 217, 218,  
 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233,  
 234, 235, 237, 240, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 253, 254, 255,  
 256, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 273,  
 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287,  
 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 301, 302, 304, 305,  
 308, 312, 313, 314, 316, 317, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327,  
 331, 335, 336, 338, 339, 341, 342, 343, 353, 355, 357, 360, 361,  
 363, 369, 371, 377, 378, 380, 384, 385, perfazendo o total de R\$  
 7.262.123,95 (sete milhões duzentos e sessenta e dois mil, cento  
 e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), constituíram-se  
 tais itens no seguinte quadro:



ITEM	31	Amicacina Sulfato, 250 Mg/ML, Solução Injetável, 2	05.896.551/0001-07
DENOMINAÇÃO	ML Amp 5.000	MERRIAM LTDA.	0,32
UNID.	1,42		7.040,00
QUANT.	7.100,00		54 Bamifilina Cloridrato, Dosagem 300 Mg
Empresa	36	Amiodarona, Dosagem 50 Mg/ML Indicação Injetável,	Drágea 1.000
VENCEDORA	3 MI		MERRIAM LTDA.
R\$	Amp		05.896.551/0001-07
UNIT.	3.000		0,91
R\$	MERRIAM LTDA.		910,00
TOTAL	05.896.551/0001-07		55 Beclometasona ,Dipropionato, Apresentação Spray
8 Aciclovir, 250 Mg, Injetável F/Amp 6.000	1,62		Oral, 250 Mcg / 200 Doses, Características Adicionais Frasco
MERRIAM LTDA.			Dosador Com Bocal Aerogador Frs 150
05.896.551/0001-07	4.860,00		
7,80	38	Amoxicilina, 50 Mg/ML, Pó Para Suspensão Oral,60	MERRIAM LTDA.
46.800,00	ML Frs 90.000		05.896.551/0001-07
9 Acido Acetilsalicilico 100mg Comp.	MERRIAM LTDA.		30,95
1.360.000	05.896.551/0001-07		
MERRIAM LTDA.	4,10		4.642,50
05.896.551/0001-07	369.000,00		56 Benzilpenicilina Benzatina Injetavel 600.000ui F/
0,04	39	Amoxicilina, 500 Mg Cápsula 600.000	Amp 42500
54.400,00	MERRIAM LTDA.		MERRIAM LTDA.
10 Acido Acetilsalicilico 500mg Comp. 200.000	05.896.551/0001-07		05.896.551/0001-07
MERRIAM LTDA.	0,698		1,60
05.896.551/0001-07	418.800,00		68.000,00
0,06	43	Ampicilina, 1g, Injetável F/Amp 10.000	57 Benzilpenicilina, Benzatina, 1.200.000ui, Injetável
12.000,00	MERRIAM LTDA.		F/Amp 75.000
11 Ácido Ascórbico, 100 Mg/ML Tipo Uso Injável , 5 ml	05.896.551/0001-07		MERRIAM LTDA.
Amp 20.000	2,20		05.896.551/0001-07
MERRIAM LTDA.	22.000,00		2,20
05.896.551/0001-07	44	Anfotericina B, 50 Mg, Injetável F/Amp 600	165.000,00
0,66	MERRIAM LTDA.		58 Benzilpenicilina, Potássica, 1.000.000ui, Injetável
13.200,00	05.896.551/0001-07		F/Amp 5.000
15 Acido Folinico 15mg Comp. 5.000	18,30		MERRIAM LTDA.
MERRIAM LTDA.	10.980,00		05.896.551/0001-07
05.896.551/0001-07	45	Anlodipino Besilato, Dosagem 10 Mg Comp.	
1,72	300.000		3,85
8.600,00	MERRIAM LTDA.		19.250,00
24 Albendazol 40 Mg -10 ML	05.896.551/0001-07		59 Benzilpenicilina, Potássica, 5.000.000ui, Injetável
Frs	0,37		F/Amp 10.000
1.000	111.000,00		MERRIAM LTDA.
MERRIAM LTDA.	47	Atenolol, Dosagem 100 Mg Comp. 220.000	05.896.551/0001-07
05.896.551/0001-07	MERRIAM LTDA.		
2,50	05.896.551/0001-07		50.000,00
2.500,00	0,19		60 Benzilpenicilina, Potássica, Associada A Penicilina
25 Albendazol, Dosagem 400 Mg	140.700,00		Procaïnada, 100.000ui+ 300.000ui, Injetável F/amp
Com. 22.000	46	Anlodipino Besilato, Dosagem 5 Mg Comp.	30.000
MERRIAM LTDA.	300.000		MERRIAM LTDA.
05.896.551/0001-07	MERRIAM LTDA.		05.896.551/0001-07
1,30	05.896.551/0001-07		51.000,00
28.600,00	0,138		61 Benzoato De Benzila, Dosagem 25% Forma Farmacê-
29 Ambroxol, Composição Sal Cloridrato, Concentração 6	89.700,00		tica Emulsão Tópica, 100 ML Frs 2.000
Mg/ML, Aplicação Xarope Adulto 100ml	48	Atenolol, Dosagem 25 Mg Comp. 650.000	MERRIAM LTDA.
Frs	MERRIAM LTDA.		05.896.551/0001-07
1.200	05.896.551/0001-07		2,32
MERRIAM LTDA.	49	Atenolol, Dosagem 50 Mg Comp. 470.000	4.640,00
05.896.551/0001-07	MERRIAM LTDA.		62 Betametasona Composição Acetato, Apresentação As-
3,03	05.896.551/0001-07		sociada Com Betametasona Fosfato, 3 Mg+ 3mg/ML Uso Amp
3.636,00	0,15		500
	70.500,00		MERRIAM LTDA.
	51	Atropina Sulfato Dosagem 0,25/ML, Uso Solução Inje-	05.896.551/0001-07
	tável - 1 ML Amp 22.000		
	MERRIAM LTDA.		9,50

4.750,00	05.896.551/0001-07	2,73
64 Biperideno, Dosagem 2 Mg Comp. 100.000	0,28	23.205,00
MERRIAM LTDA.	4.200,00	109 Clindamicina, 300 Mg Comp. 1.000
05.896.551/0001-07	85	MERRIAM LTDA.
0,20	Carvedilol, Dosagem 12,5 Mg	05.896.551/0001-07
20.000,00	Comp.	0,74
70 Bromoprida, Dosagem 10 Mg Comp.	50.000	740,00
250.000 MERRIAM LTDA.	MERRIAM LTDA.	110 Clomipramina Cloridrato De 25mg Comp.
05.896.551/0001-07	05.896.551/0001-07	14.500
0,30		MERRIAM LTDA.
75.000,00		05.896.551/0001-07
71 Budesonida Apresentação Aerosol Bucal, Concentração 200mcg/Dose, Características Adicionais Frasco Com 100 Doses Frs 50	0,95	0,24
MERRIAM LTDA.	47.500,00	3.480,00
05.896.551/0001-07	87	112
27,20	Cefalexina, 50 Mg/ML, Pó Para Suspensão Oral, 60 ML Frs	Clonazepam, Dosagem 2,5 Mg/ML, Apresentação Solução Oral
1.360,00	10.000	Gotas Frasco 20ml Frs 1000
72 Budesonida Apresentação Aerosol Nasal, Concentração 32 Mcg/Dose, Características Adicionais Frasco Com Válvula Dosificadora , 120 Doses	MERRIAM LTDA.	MERRIAM LTDA.
	05.896.551/0001-07	05.896.551/0001-07
	5,45	
	54.500,00	6,82
	88 Cefalexina, 500 Mg Cápsula 420.000	6.820,00
	MERRIAM LTDA.	114 Clonidina Cloridrato, 0,1 Mg
Frs	05.896.551/0001-07	Comp. 200
	0,38	MERRIAM LTDA.
	159.600,00	05.896.551/0001-07
30	92 Cefotaxima Sódica, 1g, Injetável F/Amp	
	4.200	0,12
MERRIAM LTDA.	MERRIAM LTDA.	24,00
05.896.551/0001-07	05.896.551/0001-07	115 Clonidina Cloridrato, 0,15 Mg/ML, Solução Injetável, 1
	3,63	ML Amp 100
	15.246,00	MERRIAM LTDA.
	95 Cefuroxima Acetil, 500 Mg	05.896.551/0001-07
18,35	Comp	
	1.200	5,13
	MERRIAM LTDA.	513,00
	05.896.551/0001-07	116 Clonidina Cloridrato, 0,2 Mg Comp. 200
550,50		MERRIAM LTDA.
74 Bupivacaína Coridrato Pureza 0,5, Aplicação Isobárica	7,98	05.896.551/0001-07
Apresentação Solução Injetável., 4 ML Amp 1.000		
MERRIAM LTDA.	9.576,00	
05.896.551/0001-07	102 Cilostazol 50mg Com 800	0,20
	MERRIAM LTDA.	40,00
	05.896.551/0001-07	123 Cloreto De Sódio, 0,9% Solução Injetável, Sistema
6,32		Fechado, 500 ML Bolsa 120.000
6.320,00	0,60	MERRIAM LTDA.
76 Bupivacaína, Cloridrato Pureza 0,75%, Apresentação	480,00	05.896.551/0001-07
Sol. Inj. - 20 ML Amp 500	103 Cinarizina, 75 Mg Comp. 1.800	
MERRIAM LTDA.	MERRIAM LTDA.	
05.896.551/0001-07	05.896.551/0001-07	3,82
23,50		458.400,00
	0,25	128 Clorpromazina Dosagem 100mg Comp.
11.750,00		100.000 MERRIAM LTDA.
80 Carbamazepina, Dosagem 20 Mg/ML, Apresentação	450,00	05.896.551/0001-07
Suspensão Oral Frs 100,00 ML		0,20
	105 Ciprofloxacino Cloridrato, 500 Mg	20.000,00
Frs	Comp.	129 Clorpromazina Dosagem 25mg Comp.
	220000	50.000 MERRIAM LTDA.
3.000	MERRIAM LTDA.	05.896.551/0001-07
	05.896.551/0001-07	0,175
MERRIAM LTDA.		8.750,00
05.896.551/0001-07	0,65	130 Clorpromazina Dosagem 5mg/ML Apresentação
		Solução Injetável Ampola 5ml Amp 1.000
4,19	143.000,00	MERRIAM LTDA.
12.570,00	107 Claritromicina , 500 Mg, Injetável F/Amp	05.896.551/0001-07
81 Carbamazepina, Dosagem 200 Mg Com	100	
800.000	MERRIAM LTDA.	1,32
MERRIAM LTDA.	05.896.551/0001-07	1.320,00
05.896.551/0001-07		131 Clorpromazina, Concentração 40 Mg/ML, Forma
0,186	84,59	Farmacéutica Solução Oral- Gotas, Frasco 20,00 ML Frs
	8.459,00	800
148.800,00	108 Clindamicina, 150mg/ML, Solução Injetável, 4 ML	MERRIAM LTDA.
83 Carbonato De Lítio, Dosagem 300 Mg Comp.	Amp 8.500	05.896.551/0001-07
15.000	MERRIAM LTDA.	
MERRIAM LTDA.	05.896.551/0001-07	3,92

3.136,00		147		0,18
134		Diazepam Dosagem 5mg/ML Apresentação Solução Injetável		900,00
Colchicina, 0,5 Mg Comp. 1.200		Ampola 2ml Amp 15.000 MERRIAM LTDA.		174 Eritromicina, Estearato De 500mg Comp.
MERRIAM LTDA.		05.896.551/0001-07		5.000
05.896.551/0001-07		0,53		MERRIAM LTDA.
1,05		7.950,00		05.896.551/0001-07
1.260,00		153 Digoxina, 0,05 Mg/ML, Elixir, 60 MI Frs		0,49
136 Cumarina, Associada Com Troxerrutina, 15 Mg + 90		60		2.450,00
Mg Comp. 1.500		MERRIAM LTDA.		175
MERRIAM LTDA.		05.896.551/0001-07		Escopolamina Butilbrometo, 10mg Comp. 15.000
05.896.551/0001-07		12,44		MERRIAM LTDA.
0,821		746,40		05.896.551/0001-07
1.231,50		154 Digoxina, 0,25 Mg Comp. 100.000 MERRIAM		0,41
137		LTDA.		6.150,00
Deslanósido, 0,2 Mg/ML, Solução Injetável, 2 MI Amp		05.896.551/0001-07		178 Espironolactona 25mg Comp. 85.000
2.500		0,09		MERRIAM LTDA.
MERRIAM LTDA.		9.000,00		05.896.551/0001-07
05.896.551/0001-07		156 Dimeticona 40mg Comp. 200.000		0,45
1,06		MERRIAM LTDA.		38.250,00
2.650,00		05.896.551/0001-07		182 Etanolamina ,Oleato, 5% 2ml Amp
138 Dexametasona 4mg Comp. 12.000		0,19		2.000
MERRIAM LTDA.		38.000,00		MERRIAM LTDA.
05.896.551/0001-07		160 Dipirona Sódica, 500 Mg/ML, Solução Injetável, 2 MI		05.896.551/0001-07
0,62		Amp 200.000		4,45
7.440,00		MERRIAM LTDA.		8.900,00
139 Dexametasona, 0,1 Mg/ML, Elixir, 120 MI Frs		05.896.551/0001-07		183
200		0,62		Etilefrina (Cloridrato), 10mg/ML, Injetável, 1 MI Amp
MERRIAM LTDA.		124.000,00		2.000 MERRIAM LTDA.
05.896.551/0001-07		165 Efedrina, Sulfato, 50 Mg/ML, Solução Injetável, 1 MI		05.896.551/0001-07
1,72		Amp 3.200		0,84
344,00		MERRIAM LTDA.		1.680,00
140 Dexametasona, 0,1%, Creme, 10 G Tubo		05.896.551/0001-07		184 Etomidato, Dosagem 2 Mg/ML, Apresentação Solução
15.000		3,77		Injetável Ampola 10ml Amp 1.200
MERRIAM LTDA.		12.064,00		MERRIAM LTDA.
05.896.551/0001-07		166 Enalapril ,Maleato, 10 Mg Comp.		05.896.551/0001-07
3,00		2.000.000		14,24
45.000,00		MERRIAM LTDA.		17.088,00
142 Dexametasona, Dosagem 0,1%, Apresentação Solução		0,11		185 Fenilefrina Cloridrato, Concentração 10%, Indicação
Oftálmica - 5ml Frs 50		220.000,00		Solução Oftálmica - 5ml Frs 20
MERRIAM LTDA.		167 Enalapril ,Maleato, 5 Mg Comp.		MERRIAM LTDA.
05.896.551/0001-07		2.000.000		05.896.551/0001-07
4,85		MERRIAM LTDA.		6,65
242,50		05.896.551/0001-07		133,00
143 Dexclorfeniramina Maleato, 2 Mg		0,069		186 Fenitoína Sódica Dosagem 100mg Comp.
Comp.		138.000,00		150.000 MERRIAM LTDA.
176.000		171 Enoxaparina , 80 Mg/0,8 MI, Injetável, Seringa Pré-		05.896.551/0001-07
MERRIAM LTDA.		Enchida		0,079
05.896.551/0001-07		Seringa		11.850,00
0,14		2.000		188 Fenitoína Sódica, Dosagem 20 Mg/ML, Apresentação
24.640,00		MERRIAM LTDA.		Suspensão Oral Frasco 120mlFrs 6.000
144 Dexclorfeniramina, Maleato, 0,4 Mg/ML, Solução Oral,		05.896.551/0001-07		MERRIAM LTDA.
100 MI Frs 2.000		42,73		05.896.551/0001-07
MERRIAM LTDA.		85.460,00		5,30
05.896.551/0001-07		172		31.800,00
2,49		Epinefrina, 1mg/ML, Solução Injetável, 1 MI		189 Fenobarbital Sódico, Dosagem 100mg Comp.
4.980,00		Amp		350.000
146 Diazepam Dosagem 5mg Comp. 600.000		14.000 MERRIAM LTDA.		MERRIAM LTDA.
MERRIAM LTDA.		05.896.551/0001-07		05.896.551/0001-07
05.896.551/0001-07		0,60		0,14
0,07		8.400,00		49.000,00
42.000,00		173 Eritromicina, 250 Mg Comp. 5.000		190 Fenobarbital Sódico, Dosagem 40 Mg/ML, Forma
		MERRIAM LTDA.		Farmacêutica Solução Oral- Gotas Frasco 20ml Frs
		05.896.551/0001-07		1.000
				MERRIAM LTDA.
				05.896.551/0001-07
				3,11

3.110,00	191 Fenobarbital Sódico, Dosagem 100mg/MI Forma Farmacêutica Solução Injetável Ampola 2ml Amp	5,69	0,099
1.000	MERRIAM LTDA.		148.050,00
05.896.551/0001-07		8.535,00	223 Hidrocortisona 100mg Injetável F/Amp
1,30	209		20.000
1.300,00	Glicose, 5%, Solução Injetável, Sistema Fechado, 250 MI Bolsa 30.000		MERRIAM LTDA.
	MERRIAM LTDA.		05.896.551/0001-07
	05.896.551/0001-07		3,80
193 Fentanila, Apresentação Sal Citrato, Dosagem 0,05 Mg/MI, Indicação Solução Injetável Frasco/Ampola 10ml Amp		3,67	76.000,00
10.000			224 Hidrocortisona Acetatato De Creme 1% Tubo
MERRIAM LTDA.		110.100,00	100
05.896.551/0001-07			MERRIAM LTDA.
			05.896.551/0001-07
3,77	214 Haloperidol Dosagem 1mg		13,08
	Comp. 80.000		
37.700,00	MERRIAM LTDA.		1.308,00
	05.896.551/0001-07		225 Hidrocortisona, 500mg, Injetável F/Amp
194 Fentanila, Apresentação Sal Citrato, Dosagem 0,05 Mg/MI, Indicação Solução Injetável Ampola 2ml Amp		0,10	20.000
6.000		8.000,00	MERRIAM LTDA.
MERRIAM LTDA.			05.896.551/0001-07
05.896.551/0001-07			7,05
1,07	215 Haloperidol Dosagem 5mg		141.000,00
	Comp. 350.000		226 Hidroxibalamina, Dosagem 5.000 Mcg-2ml, Injetavel (Vitamina B 12) Amp 200
6.420,00	MERRIAM LTDA.		MERRIAM LTDA.
	05.896.551/0001-07		05.896.551/0001-07
195 Fentanila, Apresentação Sal Citrato, Dosagem 0,05 Mg/MI, Indicação Solução Injetável Ampola 5ml Amp		0,13	4,28
6.000		45.500,00	
MERRIAM LTDA.			216 Haloperidol, 5mg/MI Amp.1ml, Solução Injetável Amp
05.896.551/0001-07			15.000
2,05			MERRIAM LTDA.
			05.896.551/0001-07
12.300,00	217 Haloperidol, Concentração 2 Mg/MI, Tipo Uso Solução Oral-Gotas Frasco 20ml Frs 400		856,00
196 Fluconazol 150mg Cáps 20.000 MERRIAM LTDA.		1,66	227
05.896.551/0001-07		24.900,00	Hidróxido De Alumínio, 62mg/MI, Suspensão Oral, 100 MIFrs
2,42			6.000
48.400,00			MERRIAM LTDA.
198 Fluoxetina Dosagem 20mg			05.896.551/0001-07
Comp. 300.000 MERRIAM LTDA.			3,20
05.896.551/0001-07			19.200,00
0,749			229
224.700,00			Hidróxido De Ferro Iii, Solução Injetável, Equivalente A 20 Mg/MI De Ferro Iii, Uso Endovenoso, Na Forma De Complexo Coloidal Sacarato, 5 MI
199 Furosemida 40mg		3,32	
Comp. 400.000		1.328,00	Amp
MERRIAM LTDA.			
05.896.551/0001-07			100
0,16	218 Heparina Sódica, 5.000ui/0,25ml, Injetável, 0,25 MI Amp 1.000		MERRIAM LTDA.
	MERRIAM LTDA.		05.896.551/0001-07
64.000,00		3,40	
		3.400,00	
200 Furosemida, 10mg/MI, Solução Injetável, 2 MI Amp			5,07
120.000	219 Heparina Sódica, 5.000ui/MI, Injetável, 5 MI F/Amp 500		
MERRIAM LTDA.			
05.896.551/0001-07			
0,57		7,35	
		3.675,00	
68.400,00	220 Hidralazina, 20mg/MI, Solução Injetável, 1 MI Amp 1.000		507,00
	MERRIAM LTDA.		
	05.896.551/0001-07		
202 Gentamicina, 40 Mg/MI, Solução Injetável, 2 MI Amp		3,36	230 Hidróxido De Ferro Iii, Solução Injetável, Equivalente A 50 Mg/MI De Ferro Iii, Uso Intramuscular, Na Forma Complexo Polimaltosado, 2 MI
10.000		3.360,00	
MERRIAM LTDA.			
05.896.551/0001-07			
0,97	221 Hidralazina, 25mg Comp. 50.000		Amp
	MERRIAM LTDA.		
9.700,00		0,20	
		10.000,00	
206 Glicose, 10%, Solução Injetável, 500 MI Bolsa 1.500			100
MERRIAM LTDA.			
05.896.551/0001-07			
	222 Hidroclorotiazida 25mg Comp. 1.500.000		MERRIAM LTDA.
	MERRIAM LTDA.		05.896.551/0001-07
	05.896.551/0001-07		

8,15				200 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 20,90 4.180,00				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 7,35
815,00				249 Levodopa, Associado À Benserazida, 200mg + 50mg Comp. 2.500 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 1,16 2.900,00				25.725,00 266 Losartana Potássica 50mg Comp. 350000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
231 Hioscina 10 MI Frs 1.000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 2,06 2.060,00				253 Levomepromazina Dosagem 100mg Comp. 8000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,56 4.480,00				0,30 105.000,00 268 Manitol, Associado Com Sorbitol, 0,54% + 2,7%, Injetável, 1000 MI Frs 400 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
233 Hioscina+Dipirona Amp 5.000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 1,06 5.300,00				254 Levomepromazina Sol. Oral, Dosagem 40mg/MI Frasco 20ml Frs 1500 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 6,21				18,05 7.220,00 271 Metformina Cloridrato, Dosagem 500 Mg Comp. 100000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
234 Ibuprofeno 600mg Comp. 15.000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,18 2.700,00				255 Levomepromazina, Dosagem 25mg Comp. 8000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,28				30.000,00 272 Metformina Cloridrato, Dosagem 850 Mg Comp. 1000000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
235 Ibuprofeno, 300mg Comp. 150.000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,361 54.150,00				256 Levotiroxina Sódica, 100mcg Comp. 3000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,56				0,30 300.000,00 273 Metildopa, Dosagem 250 Mg Comp. 200000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
237 Imipramina Princípio Ativo Cloridrato, Dosagem 25mg Comp. 60.000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,24 14.400,00				257 Levotiroxina Sódica, 25mcg Comp. 3000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,26				0,27 54.000,00 274 Metildopa, Dosagem 500 Mg Comp. 150000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,39 58.500,00
240 Ipratrópio Brometo, 0,25 Mg/MI, Solução Para Inalação, 20 MI Frs 3.500 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 3,62 12.670,00				258 Levotiroxina Sódica, 50mcg Comp. 3000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,48				275 Metilergometrina Maleato Sol. Inj. 0,2mg/MI , 1ml Amp 1000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 1,24 1.240,00
243 Isossorbida, Sal Dinitrato, 10mg Comp. 50.000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,11 5.500,00				259 Lidocaína Cloridrato, 10%, Spray, 50 MI Frs 300 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 77,79 23.337,00				276 Metilergometrina Maleato, 0,125mg Comp. 1500 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,41 615,00
244 Isossorbida, Sal Dinitrato, 5mg, Sublingual Comp. 50.000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,089 4.450,00				260 Lidocaína Cloridrato, 2%, Geléia, 30 Mg Tubo 5000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 8,95 44.750,00				277 Metilprednisolona, Princípio Ativo Sal Succinato, Dos- agem 500 Mg, Apresentação pó Liofilizado + Diluente, Injetável F/Amp 500 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 17,60
246 Itraconazol 100mg Cápsula 1.500 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 1,78 2.670,00				263 Loperamida, Cloridrato, 2mg Comp. 1500 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,35 525,00				
247 Ivermectina, 6mg Comp. 5.000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 3,90 19.500,00				264 Loratadina 10mg Comp. 20000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,35 7.000,00				
248 Lactulose, 667 Mg/MI, Solução Oral, 120 MI Frs 3500				265 Loratadina Xarope 1mg/MI Frs 3500				

8.800,00				3.080,00				1.150,00			
278	Metoclopramida Cloridrato Sol. Inj., 5mg/ML, 2ml Amp 45000			290	Midazolam, Dosagem 5mg/ML Ampola3ml, Aplicação Injetável Amp 8000			299	Naloxona Cloridrato, Dosagem 0,4mg/ML Ampola 1ml, Apresentação Solução Injetável Amp 100		
	MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07		
0,52				9,60				7,49			
23.400,00				76.800,00				749,00			
280	Metoclopramida Cloridrato, 10mg Comp. 50000			291	Misoprostol Concentração 25mcg Forma Farmacêutica Comprimido Vaginal Cápsula 1200			301	Neostigmina 0,5mg/ML Apresentação Solução Injetável 1ml Amp 150		
	MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07		
0,039				6,50				0,68			
1.950,00				7.800,00				102,00			
281	Metronidazol Creme Vaginal 100mg/G Tubo 2500			292	Misoprostol, Concentração 200mcg, Forma Farmacêutica Comprimido Vaginal Cápsula 1200			302	Nifedipina Retard, 20mg Comp. 600000		
	MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07		
3,24				28,29				0,32			
8.100,00				33.948,00				192.000,00			
282	Metronidazol, 250 Mg Comp. 70000	MERRIAM		293	Morfina Apresentação Sulfato Concentração 30mg Comp. 4000			304	Nistatina, 100.000ui/ML, Suspensão Oral, 50 ML Frs 4500		
	MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07		
0,08				0,92				4,68			
5.600,00				3.680,00				21.060,00			
283	Metronidazol, 40 Mg/ML, Suspensão Oral, 100 ML Frs 1200			294	Morfina, Apresentação Sulfato, Concentração 0,2mg/ML, Forma Farmacêutica Solução Injetável Ampola 1ml Amp 1000			305	Nistatina, 25.000ui/G, Creme Vaginal, 60 G Tubo 1500		
	MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07		
4,14				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				5,09			
4.968,00				3,50				7.635,00			
284	Metronidazol, 5 Mg/ML, Solução Injetável, 100 ML Sistema Fechado Bolsa 3000			3.500,00				308	Nitroglicerina Sol. Inj., 5mg/ML 10ml Amp 400		
	MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07			295	Morfina, Apresentação Sulfato, Concentração 10mg/ML, Forma Farmacêutica Solução Injetável Ampola 1ml Amp 2000				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07		
2,50				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				21,64			
7.500,00				15,23				8.656,00			
285	Metronidazol, Associado Com Nistatina, 100 Mg + 20.000ui/G, Creme Vaginal, 50 G Tubo 1500			312	Omeprazol 20mg Comp. 1000000			314	Oxacilina, 500mg, Injetável F/Amp 10000		
	MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07		
7,88				0,21				0,21			
11.820,00				210.000,00				313	Omeprazol Inj. 40mg F/Amp 15000		
286	Miconazol, 2%, Creme Vaginal, 80 G Tubo 1500			317	ancurônio, Brometo, Sol. Injetável 2mg/ML, 2ml Amp 700				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07		
	MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07			42.500,00			
4,53				3.300,00				316	Oxitocina Sol. Inj. 5 Ui/ML 1ml Amp 6500		
6.795,00				296	Morfina, Apresentação Sulfato, Concentração 1mg/ML, Forma Farmacêutica Solução Injetável Ampola 2ml Amp 1000				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07		
287	Miconazol, 20 Mg/G, Creme, 28 G Tubo 800				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07			1,08			
	MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07			3,92				7.020,00			
3,85				3.920,00				317	ancurônio, Brometo, Sol. Injetável 2mg/ML, 2ml Amp 700		
				298	Nalbufina Cloridrato, 10mg/ML 1ml, Solução Injetável Amp 100				MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07		
					MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07			2.653,00			
				11,50				320	Paracetamol Sol. Oral, 200mg/ML 15ml Frs		

25000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 1,27 31.750,00		05.896.551/0001-07 1,44 57.600,00 339 Propiltiouracil, Dosagem 100 Mg Comp. 1000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07	MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,88 88.000,00 363 Sulfadiazina, De Prata, 1%, Creme, 400 G Pote 2000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
321 Paracetamol, 500mg Comp. 300000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,11 33.000,00		0,45 450,00 341 Propranolol, Cloridrato 40 Mg Comp. 200000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07	1,13 2.260,00 369 Sulfato Ferroso Suspensão Oral 25mg/ML Xpe Frs 850 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
323 Paracetamol, Apresentação Associado Com Codeína, Dosagem 500mg + 30mg Comp. 5000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 1,23 6.150,00		0,10 20.000,00 342 Protamina, Cloridrato Concentração 1%, Apresentação Solução Injetável, 5 ML Amp 300 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07	5,25 4.462,50 371 Surfactante Pulmonar, Beractanto (Origem Bovino), 25 Mg/ML, Suspensão Para Instilação Endotraqueobrônquica, 4 ML F/Amp 25 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
324 Pentoxifilina, 400mg Comp. 3000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,94 2.820,00		2,65 795,00 343 Proximetacaína Cloridrato, Dosagem 0,5%, Indicação Colírio Frasco 5ml Frs 50 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07	895,65 22.391,25 377 Tiabendazol 50 Mg/G Suspensão Oral 40 ML Frs 50 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
325 Pentoxifilina Sol. Inj., 20mg/ML 5ml Amp 100 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 1,52 152,00		5,40 270,00	8,13 406,50 378 Tiabendazol 500 Mg Comp. 2000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
326 Periciazina, Dosagem 10 Mg/ML, Forma Farmacêutica Solução Oral- Gotas Frasco 20ml Frs 200 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 5,65 1.130,00		353 Sais Para Reidratação Oral, Apresentação Pó, Compos- to Por: Cloreto Sódio 3,5g + Glicose 20 G, Indicação + Citrato De Sódio 2,9g + Cloreto De Potássio 1,5 G, Uso Para 1.000ml De Solução Pronta, Segundo Padrão Om S, Característica Adicional Envelope Contendo 27,9g Env. 20000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07	1,73 3.460,00 380 Tiopental Sódico Inj., Dosagem 1g F/Amp 300 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
327 Periciazina, Dosagem 40 Mg/ML, Forma Farmacêutica Solução Oral- Gotas Frasco 20ml Frs 200 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 10,44 2.088,00		1,74 34.800,00 355 Salbutamol 0,5 Mg/ML, Solução Injetável 1 ML Amp 1000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07	22,45 6.735,00 384 Uréia, Concentração 100 Mg/G, Forma Farmacêutica Creme Pote 50 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
331 Pirimetamina, 25mg Comp. 1200 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,039 46,80		1,10 1.100,00 357 Salbutamol, 2 Mg Comp. 10000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07	29,65 1.482,50 385 Valproato De Sodio Ou Acido Valproico 500mg Comp. 1500 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07
335 Prednisona, 20mg Comp. 100000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,19 19.000,00		0,14 1.400,00 360 Sinvastatina, 20 Mg Comp. 120000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07	0,64 960,00 Parágrafo único – Este instrumento não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
336 Prednisona, 5mg Comp. 10000 MERRIAM LTDA. 05.896.551/0001-07 0,165 1.650,00		0,589 70.680,00 361 Sinvastatina, 40 Mg Comp. 100000	CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REG-ISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

- Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo já fixado no correspondente Edital, a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

- Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Secretaria Municipal de Saúde.

Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficará estabelecido, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

a) Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IPC “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

b) Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada concederá à Contratante um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IPC “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

- O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta

licitação:

- multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

- Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

- O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

- Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

- Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

- Parágrafo Terceiro – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

- Parágrafo Quarto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- Parágrafo Quinto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

- quando for o caso, a contratante reterá dos pagamentos a serem efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

- Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 4550/2006 e 4.833/2009, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti, 28 de maio de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

OSCAR BERRO  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas

ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS  
E PRO HOSPITALARES LTDA. (CNPJ-00.085.822/0001-12)

HOUSE MED Produtos Farmacêuticos  
e Hospitalares LTDA. (CNPJ-01.012.073/0001-66)

MERRIAM-FARMA COMERCIO DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS EIRELI-EPP (CNPJ-05.896.551/0001-07),

DEENEA DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ-00.280.854/0001-79),

KASA MED. DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSP.  
LTDA. ME (CNPJ-10.438.280/0001-78)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ATA DE SRP SEMUS N.º 014/2014

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti, inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.993/0001-88, com sede na Avenida Presidente Lincoln, s/n – 3º andar – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nºs 4550 de 08 de Novembro de 2006 e 5.265, de 30 de novembro de 2011, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2014 para Registro de Preço, RESOLVE: Registrar o preço da empresa: VITTA PLENA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 11.699.336/0001-00, na quantidade proposta, de acordo com a classificação por ela alcançada atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às contratações futuras nas quais as partes sujeitar-se-ão às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para Contratação, pelo prazo de 12 meses, na forma da legislação vigente, na contratação de empresa especializada para fornecimento Membrana Regeneradora porosa que é um produto composto por celulose bacteriana para uso médico com características físicas, químicas e mecânicas capazes de substituir temporariamente a pele humana.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNI-TÁRIO	PREÇO TOTAL	EMPRESA
01	Membrana regeneradora de celulose bacteriana tamanho retangular 7,5 x 5cm com poros artificialmente desenvolvidos nas dimensões de 1 a 2mm estéril, atóxica, hipoalergênica isenta de adesivos que adere somente ao leito cruento da lesão	CX	50	239,15	11.957,50	VITTA PLENA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 11.699.336/0001-00
02	Membrana regeneradora de celulose bacteriana tamanho retangular 10 x 7,5cm com poros artificialmente desenvolvidos nas dimensões de 1 a 2mm estéril, atóxica, hipoalergênica isenta de adesivos que adere somente ao leito cruento da lesão	CX	100	426,70	42.670,00	VITTA PLENA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 11.699.336/0001-00
03	Membrana regeneradora de celulose bacteriana tamanho retangular 15 x 10cm com poros artificialmente desenvolvidos nas dimensões de 1 a 2mm estéril, atóxica, hipoalergênica isenta de adesivos que adere somente ao leito cruento da lesão	CX	100	R\$ 835,15	R\$ 83.515,00	VITTA PLENA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 11.699.336/0001-00
04	Membrana regeneradora de celulose bacteriana tamanho retangular 18 x 12cm com poros artificialmente desenvolvidos nas dimensões de 1 a 2mm estéril, atóxica, hipoalergênica isenta de adesivos que adere somente ao leito cruento da lesão	CX	100	1.175,00	117.500,00	VITTA PLENA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 11.699.336/0001-00
05	Membrana regeneradora de celulose bacteriana tamanho retangular 20 x 15cm com poros artificialmente desenvolvidos nas dimensões de 1 a 2mm estéril, atóxica, hipoalergênica isenta de adesivos que adere somente ao leito cruento da lesão	CX	100	1.601,00	160.100,00	VITTA PLENA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 11.699.336/0001-00
				TOTAL	R\$	
				415.742,50		

Parágrafo único – Este instrumento não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

- Os serviços, objetos desta contratação, deverão ser executados no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo já fixado no correspondente Edital, a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo único – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Secretaria Municipal de Saúde. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficará estabelecido, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

- Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IPC “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada concederá à Contratante um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IPC “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

- À Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto e em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO**

- A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:
  - multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;
- Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- advertência;
- multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

Parágrafo Primeiro – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS**

- Quando for o caso, a contratante reterá dos pagamentos a serem efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

- Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente Pregão e seus anexos, à respectiva Ata de Registro de Preços, bem como à proposta pelo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA**

- Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais n.º 4550/2006 e 4.833/2009, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO**

- Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

São João de Meriti, 09 de julho de 2014.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

OSCAR BERRO  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas

# PREFEITURA



# MERITI

## SÃO JOÃO DE MERITI

*Todos por uma nova cidade!*

# PREFEITURA



**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*

# PREFEITURA



# MERITI

## SÃO JOÃO DE MERITI

*Todos por uma nova cidade!*